ARTIGO 2o:- A referida Comissão será composta de 5 (cinco) Vereadores, cumprindo-se o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município, tendo o prazo de 60 dias para o seu funcionamento e conclusão, a contar de sua instalação.

ARTIGO 3o:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (27.06.1995).

DECRETO LEGISLATIVO No. 0005/95

"Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor Doutor **Francisco Loup Filho**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1o.:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista autorizada a conceder o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor Doutor **Francisco Loup Filho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense na área da segurança pública.

ARTIGO 2o.:- As despesas decorrentes da outorga deste Título correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 3o.:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (27.06.1995).

DECRETO LEGISLATIVO No. 0006/95

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Comissão Especial de Inquérito, constituída através do Decreto Legislativo no. 0004/95"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1o:- Fica prorrogado por mais 45 dias o prazo da Comissão Especial de Inquérito, constituída através do Decreto Legislativo no. 0004/95, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista - CREDIVISTA.

ARTIGO 2o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE